



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Dourados, 339

CEP 79.982-000

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

L E I Nº 006/93 EDITADO EM, 13/03/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, PARA POSTERIOR DOAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA".

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de uma área medindo 4.725 m², a ser desmembrada do lote rural 3/132, com 21,3192 ha, de propriedade do Sr. FRANCISCO CARLOS, conforme escritura pública matriculada sob nº R-2-2882, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo-Ms, pelo valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), tomando-se como base o laudo de avaliação proferido por Comissão Especial para este fim nomeada, homologado pela Portaria nº 025/93, partes integrantes desta lei.

Art. 2º - Concretizada a aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doá-lo ao Hospital Santo Antonio, pessoa jurídica de direito privado, cujos documentos de sua regular constituição obrigatoriamente deverão ser apresentados à Administração Municipal antes de findo o prazo fixado para o início da obra, juntamente com os respectivos projetos e memoriais descritivos exigidos pela legislação vigente.

§ 1º - A doação deste imóvel é feita sob a condição de que a beneficiária nele promova a implantação de todas as instalações físicas necessárias ao seu normal funcionamento, com observância dos requisitos estabelecidos pela legislação federal,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ****Estado de Mato Grosso do Sul****Rua Dourados, 339****CEP 79.982-000**

(continuação da Lei nº 006/93)

§ 2º - A beneficiária obriga-se a dar início a obra no prazo de noventa (90) dias, e no prazo de doze (12) meses com provar junto ao Poder Executivo Municipal o cumprimento da condição estabelecida no parágrafo anterior, sob pena de reversão automática do imóvel ao pleno domínio do Município, independente de interpelação judicial, e sem que lhe caiba direito a indenização de qualquer natureza.

§ 3º - Aplicar-se-á de igual modo a reversão, se ocorrer destinação diversa da especificada nesta lei, e ainda quando houver paralização da obra ou atraso do respectivo cronograma de execução física por prazo superior a noventa (90) dias, salvo nos casos de força maior, previstos no Código Civil Brasileiro, ou por motivo justificado anuído pela Administração Municipal.

§ 4º - O controle e fiscalização da obra, sob o prisma da legislação vigente e tomando por base o respectivo cronograma de execução física que fará parte integrante dos projetos aludidos no parágrafo segundo deste artigo, serão exercidos por profissional técnico competente a serviço do Município, o que não exime a beneficiária de sua plena responsabilidade.

§ 5º - O imóvel não responderá por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela beneficiária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto desta lei, exceto quanto ao disposto no § 1º, do artigo 3º.

Art. 3º - Concluída a obra, terá a beneficiária o prazo máximo de trinta (30) dias para iniciar suas atividades normais de atendimento à saúde, condição esta imperativa para que lhe seja outorgada a competente escritura pública de doação do imóvel.

§ 1º - Exclusivamente para fins de obtenção de financiamento da obra pela beneficiária, poderá a Administração Municipal, em qualquer época, outorgar-lhe a escritura de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo dos preceitos estabelecidos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ****Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Dourados, 339

CEP 79.982-000

(continuação da Lei nº 006/93)

§ 2º - Na hipótese de ocorrer a reversão referida nesta lei, caberá ao Poder Executivo Municipal promover a anulação do registro de transferência de domínio do imóvel junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Verificada a reversão prevista nesta lei, fica a beneficiária obrigada a promover a remoção das benfeitorias até então implantadas, no prazo máximo de sessenta (60) dias, sob pena de que estas fiquem definitiva e automaticamente incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista direito a ressarcimento ou indenização a qualquer título.

Art. 5º - Para fazer face às despesas da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer uso dos recursos próprios previstos no orçamento geral do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Luiz Bezerra dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL